



# PREFEITURA DE LAJINHA

DECRETO Nº 035/2.017

**“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL PARA O COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial, do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

**CONSIDERANDO** que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à *Dengue, Chikungunya e Zika Vírus*;

**CONSIDERANDO** que a proliferação do mosquito *aedes aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de *Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus*, trazendo problemas de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito *aedes aegypti*;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 70 da Lei Orgânica do Município;

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus no Município de Lajinha.

**Artigo 2º** - O Comitê Interinstitucional de Combate à *Dengue, Chikungunya e ZikaVirus*, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à *Dengue, Chikungunya e ZikaVirus*.

**Artigo 3º** - Compete ao comitê instituído:

- I. Coordenar, articular acompanhar e avaliar as ações de educação em saúde e de mobilização social contra a *Dengue, Chikungunya e ZikaVirus* em todo o Município;
- II. Integrar as ações de promoção, prevenção e controle de *Dengue, Chikungunya e ZikaVirus* a serem desenvolvidas pelos órgãos da administração pública municipal;



# PREFEITURA DE LAJINHA

III. Propor e viabilizar mecanismos que possibilitem, neste primeiro momento, a plena execução das ações de controle da **Dengue, Chikungunya e ZikaVirus**, a serem desenvolvidas pelos órgãos da administração pública municipal;

IV. Promover a participação e integração da comunidade nas ações do Comitê;

V. Elaborar plano permanente de enfrentamento da **Dengue, Chikungunya e ZikaVirus** e demais doenças endêmicas.

**Artigo 4º** - O comitê de Combate à **Dengue, Chikungunya e ZikaVirus** será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde ou representante nomeado por ele e contará com uma Coordenação Executiva composta por representantes indicados dentre os seguintes órgãos e entidades:

- I. **Representantes da Secretária Municipal de Cultura e Turismo;**
- II. **Representantes da Secretária Municipal de Educação;**
- III. **Representantes da Secretária Municipal de Agricultura;**
- IV. **Representantes da Secretária Municipal do Meio Ambiente;**
- V. **Representantes da Secretária Municipal de Obras;**
- VI. **Representantes da Secretária Municipal de Administração;**
- VII. **Representantes da Defesa Civil;**
- VIII. **Representantes da Câmara Municipal;**
- IX. **Representantes das Igrejas;**
- X. **Representantes da Aciãl;**
- XI. **Representantes da Polícia Militar;**

**Artigo 5º** - O comitê criará grupos de trabalhos intersetoriais para as ações específicas que se fizerem necessárias.

**Artigo 6º** - O comitê reunir-se-á, extraordinariamente em caso emergenciais, quando se fizer necessário.

**Artigo 7º** - A participação como membro no Comitê e nos grupos de trabalho é considerado de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do 01 (Primeiro) dia do mês de Julho do ano de 2017.

Lajinha/Minas Gerais, 21 de Novembro de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG

**Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG**  
**CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006**  
**[www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br) | [contato@lajinha.mg.gov.br](mailto:contato@lajinha.mg.gov.br)**